



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE
DISTRIBUIÇÃO DO HORÁRIO ELEITORAL
ELEIÇÕES GERAIS 2022 - 2º TURNO**

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (05/10/2022), às 08h00 (oito) horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco (TRE/PE), situado na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 1.160, Derby, nesta cidade, presentes o Exmo. Sr. Desembargador Eleitoral Auxiliar Dario Rodrigues Leite de Oliveira, responsável pela distribuição do horário eleitoral, designado conforme Portaria TRE/PE nº 454/2022 (alterada pela Portaria TRE/PE nº 496/2022), o Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral Auxiliar José Cardoso Lopes, o Secretário Judiciário, Dr. Cícero Barreto, bem como os representantes dos Partidos Políticos, Federações e Coligações e, ainda, os representantes das emissoras de Rádio e Televisão do Estado de Pernambuco, que assinaram lista de presença, anexada à presente, foi iniciada a audiência para a distribuição do horário eleitoral mediante a elaboração do plano de mídia e a distribuição do tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão nas Eleições Gerais de 2022 - Segundo Turno.

Declarados abertos os trabalhos, o Exmo. Sr. Desembargador Dario Rodrigues Leite de Oliveira registrou que o tempo de propaganda em rede e por inserções será dividido igualmente entre as coligações das candidatas que disputam o segundo turno, iniciando-se pela candidatura que obteve maior votação no primeiro turno, com a alternância da ordem a cada programa em bloco ou veiculação de inserção, nos termos do artigo 62 da Resolução TSE n.º 23.610/2019.

Para o cargo de **Governador**:

Ordem (maior votação no primeiro turno)	Coligação	Ordem de Veiculação no 1º Dia do Horário Eleitoral
1º	PERNAMBUCO NA VEIA(SOLIDARIEDADE, PSD, AVANTE, AGIR, PMN, PRÓS)	1º
2º	Federação PSDB Cidadania (PSDB/CIDADANIA) / Pernambuco Quer Mudar(Federação PSDB Cidadania (PSDB/CIDADANIA), PRTB)	2º

Logo em seguida, conforme acordado com as emissoras de TV com geração de sinal digital aberto no Estado de Pernambuco e as coligações foi deliberada, em homenagem à efetividade do processo democrático, a distribuição da propaganda eleitoral gratuita na TV, no estado, na seguinte forma:

Período	Datas	Quantidade de dias de	Emissora responsável
----------------	--------------	------------------------------	-----------------------------

		geração	
01°	07 a 10/10	3	Rede Globo
02°	11 a 13/10	3	TV Guararapes
03°	14 a 17/10	4	TV Tribuna
04°	18 a 20/10	3	TV Jornal
05°	21 a 24/10	4	TV Nova
06°	25 a 26/10	2	Rede TV
07°	27 a 28/10	2	TVU

Quanto à utilização e geração da propaganda eleitoral gratuita no rádio, observando-se quanto ao assunto a Lei nº 9.504/97, artigos 47 a 57 e Resolução TSE n.º 23.610/2019, artigos 48 a 81; decidiu-se, por acordo que a propaganda em rede no Rádio, será feita em sistema de rodízio, sendo:

Período	Datas	Quantidade de dias de geração	Emissora responsável
01°	07 a 08/10	02	Rádio Jornal FM - 90.3 e AM 780
02°	09 a 11/10	02	Clube FM - 99.1
03°	12 a 13/10	02	Evangélica FM – 100.7
04°	14 a 15/10	02	Folha FM – 96.7
05°	16 a 18/10	02	Frei Caneca – 101.5
06°	19 a 20/10	02	Jovem Pan – 95.9
07°	21 a 22/10	02	Nova Brasil FM – 94.3
08°	23 a 25/10	02	Recife FM – 97.5
09°	26/10	01	Transamérica FM – 92.7
10°	27/10		Universitária FM – 99.9

Quanto à utilização e geração da propaganda eleitoral gratuita em rede e por inserções na Televisão:

- 1) o material da propaganda eleitoral deverá ser enviado eletronicamente, sendo certo que cada arquivo eletrônico deverá conter apenas uma peça de propaganda eleitoral, seja ela destinada a bloco ou na modalidade de inserções;
- 2) os arquivos eletrônicos contendo material da propaganda eleitoral em bloco ou em inserções, deverão ser encaminhados via WEB (Internet), a cada emissora, em separado, através de players certificados, conhecidos no mercado e que permitam o envio concomitante de protocolos individuais, sendo responsabilidade integral das coligações o envio eletrônico da mídia e a exequibilidade dos arquivos.
- 3) as Emissoras só aceitarão mapas de mídia que forem enviados através dos players e e-mails cadastrados das coligações. Qualquer documento/informação enviado através de e-mail ou player diferente dos ora informados, ou então por meio diferente do ora acordado, não será considerado;
- 4) na hipótese de envio de e-mails distintos pela mesma coligação, dentro dos prazos/horários assinalados nesta ata, prevalecerá para veiculação o conteúdo tempestivo mais recente;

Sobre a propaganda em inserções, decidiu-se:

- 1) os arquivos eletrônicos contendo as inserções deverão ser encaminhados, de segunda a sexta-feira, de 08h horas (oito horas) até as 17h horas (dezessete horas) **do dia útil anterior a veiculação;**
- 2) os arquivos eletrônicos contendo as inserções a serem veiculadas aos sábados, domingos e segundas-feiras deverão ser encaminhados, até as 17h (dezessete horas) da sexta-feira anterior à veiculação. Os arquivos eletrônicos contendo as inserções a serem veiculadas nos feriados deverão ser encaminhados até as 17h (dezessete horas) do último dia útil anterior ao feriado. Excepcionalmente, os arquivos que serão veiculados no dia 8/9 deverão ser enviados até dia 6/9;
- 3) os mapas de mídia deverão ser encaminhados às emissoras através de e-mails cadastrados pelas coligações na presente ata, preferencialmente certificados digitalmente, de segunda a sexta-feira, até as 15h (quinze) horas do dia **útil** anterior ao dia da veiculação;
- 4) Mapas de Mídia devem ser enviados até às 15h (quinze) horas do dia **útil** anterior à veiculação; Mapas de Mídia dos sábados, domingos e segundas-feiras, devem ser entregues até as 15h (quinze) horas da sexta-feira anterior à veiculação; Mapas de Mídia para feriados que eventualmente caíam nas segundas-feiras a entrega será até as 16h (dezesseis) horas das sextas-feiras anteriores.
- 5) as inserções devem ser transmitidas na ordem do mapa de mídia;
- 6) o mapa de mídia pode ser alterado em caso da coligação deixar de ter candidato;
- 7) as inserções têm duração de 30 (trinta) segundos, podendo haver agrupamento de duas inserções em um único módulo de 60 (sessenta) segundos;
- 8) os agrupamentos de inserções deverão ser comunicados às emissoras com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da exibição;
- 9) não sendo enviado o mapa de mídia e/ou material, a emissora deverá retransmitir a última inserção entregue anteriormente;
- 10) as emissoras deverão observar espaçamento equilibrado, evitando que duas ou mais inserções sejam exibidas no mesmo intervalo comercial, inclusive do mesmo candidato;
- 11) o material enviado por arquivo digital deverá observar, entre outros, os requisitos do artigo 48, § 4º, da Resolução TSE 23.610/2019.
- 12) os arquivos digitais com as inserções deverão ser encaminhados de acordo com os mapas de mídia, contendo os dados da claquete e também a identificação do Player credenciado pelas coligações para o envio do material com os programas que serão veiculados;

13) na hipótese de divergência entre o mapa de mídia e a claquete, prevalecerá a indicação constante no mapa e caso ocorram problemas técnicos com o arquivo digital, será exibido o material anterior;

14) em se tratando de direito de resposta concedido judicialmente, as coligações terão o prazo máximo de 2 (duas) horas de antecedência do início da faixa de exibição para realizar o envio eletrônico do material;

15) as coligações deverão inserir no material a ser veiculado, a legenda “PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA - LEI 9.504/97”;

16) na distribuição das inserções, dentro da grade de programação, as emissoras deverão observar as faixas de audiência entre as 05h (cinco) e as 11h (onze) horas, as 11h (onze) e as 18h (dezoito) horas, e as 18h (dezoito) e as 24h (vinte e quatro) horas, previstos no mapa de mídia;

Sobre a propaganda em rede, decidiu-se:

1) os arquivos eletrônicos contendo a propaganda em bloco deverão ser encaminhados via WEB (Internet), a cada emissora, em separado, através de players certificados, conhecidos no mercado e que permitam o envio concomitante de protocolos individuais, respeitados os horários previstos nesta ata;

2) se o arquivo eletrônico for encaminhado com o tempo de gravação menor do que aquele destinado à coligação será exibido o slide com a mensagem “HORÁRIO RESERVADO À PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA – LEI 9504/97”;

3) se o arquivo eletrônico for encaminhado com o tempo de gravação maior do que aquele destinado à coligação, terá o excesso cortado ao final do tempo pertinente;

4) o envio eletrônico do material para o programa da tarde (12h) será feito de segunda a sexta-feira, até 8h (oito) horas do dia da transmissão e, para o programa da noite (20h30), o envio eletrônico do material será feito de segunda a sexta-feira, até 15h (quinze) horas do dia da transmissão. Os arquivos eletrônicos contendo propaganda em bloco para serem veiculadas aos sábados, domingos e feriados deverão ser entregues até as 18h (dezoito) horas do último dia útil anterior ao da transmissão.

5) o mapa de veiculação do material deverá ser enviado às emissoras pelas coligações por e-mails cadastrados nesta ata, preferencialmente certificados digitalmente, contendo exatamente as mesmas informações da claquete;

6) a emissora fará conferência da qualidade do material enviado e da duração do programa após a notificação de entrega pelo player e download do conteúdo;

7) será enviada notificação de recebimento do arquivo eletrônico pela plataforma dos players;

8) a aprovação do material enviado será notificada através de um email enviado pela emissora ao player respectivo;

9) em caso de incompatibilidade, erro ou defeito no material enviado ou inadequação dos dados com a descrição contida no formulário de entrega, haverá reprovação do material e será feita notificação por email à coligação, nos endereços fornecidos nesta ata;

10) em caso de não envio ou de envio de material sem condições técnicas, observados os prazos, retransmitir-se-á o último programa enviado ou, não havendo, constará a informação de que tal horário foi reservado à coligação;

11) o material enviado por arquivo digital deverá observar, entre outros, os requisitos do artigo 48, § 4º, da Resolução TSE 23 610/2019;

12) em caso de direito de resposta concedido judicialmente, as coligações terão o prazo máximo de 2 (duas) horas de antecedência do início do bloco para realizar a entrega eletrônica do material.

Quanto à utilização e geração da propaganda eleitoral gratuita em rede e por inserções em Rádio, decidiu-se:

1) a propaganda eleitoral, seja ela destinada a bloco ou na modalidade de inserções, deverá ser entregue/enviada por e-mail individual ou players certificados, dele constando apenas uma peça de propaganda;

2) os e-mails para o envio de material referente à propaganda eleitoral, devem estar cadastrados na presente ata, sendo recomendável para maior segurança que sejam certificados digitalmente;

3) cada coligação poderá ter até dois e-mails cadastrados na presente ata;

- 4) as mensagens eletrônicas contendo material das inserções e/ou dos blocos deverão ser enviadas às emissoras da seguinte forma: quando o arquivo da mídia, no formato MP3, com 320 KBPS, tiver mais que 10 MB deverá ser enviado através do serviço de compartilhamento de arquivos Wetransfer ou por players certificados, como opção;
- 5) as mídias contendo as inserções deverão ser enviadas de segunda a sexta, das 8h (oito) até as 17h (dezessete) horas e as mídias contendo a programação em bloco deverão ser entregues de segunda a sexta, das 8h (oito) até as 18h (dezoito) horas, sempre na véspera da veiculação;
- 6) os materiais a serem veiculados aos sábados, domingos, segundas-feiras e feriados deverão ser enviados até 18h (dezoito) horas do último dia útil anterior à veiculação;
- 7) os mapas de mídia para as inserções deverão ser enviados por meio dos e-mails cadastrados na presente ata, preferencialmente certificados digitalmente, aos endereços de e-mail fornecidos por cada emissora, de segunda a sexta-feira até as 15h (quinze) horas do dia anterior ao dia da veiculação;
- 8) os mapas de mídia para as inserções relativas às veiculações de sábados, domingos e segundas-feiras deverão ser enviados até as 15h (quinze) horas da sexta-feira anterior à veiculação. Para os feriados, os mapas de mídia deverão ser enviados até as 15h (quinze) horas do último dia útil anterior;
- 9) as inserções devem ser transmitidas na ordem do plano de mídia;
- 10) o mapa de mídia pode ser alterado em caso de coligação deixar de ter candidato;
- 11) as inserções têm duração de 30 (trinta) segundos, podendo haver agrupamento de duas inserções em um único módulo de 60 (sessenta) segundos;
- 12) os agrupamentos de inserções deverão ser comunicados às emissoras com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da exibição. Caso a exibição ocorra às segundas, deverão ser entregues até as 14h (catorze) horas da sexta-feira anterior a veiculação. Para os feriados, os agrupamentos deverão ser entregues com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, respeitados os dias e horários acima consignados;
- 13) as coligações deverão apresentar mapas de mídia diários ou periódicos às emissoras, de acordo com a presente ata;
- 14) não enviando o mapa de mídia e/ou material, a emissora deverá retransmitir o material entregue anteriormente, seja de inserção ou de bloco;
- 15) as emissoras deverão observar espaçamento equilibrado, evitando que duas ou mais inserções sejam exibidas no mesmo intervalo comercial, inclusive do mesmo candidato;
- 16) as mídias das inserções e dos blocos deverão conter claquete falada e ser identificadas no e-mail que as enviar, constando da claquete e do e-mail as seguintes informações: nome da coligação, título ou número do áudio a ser veiculado, identificação da faixa, fielmente de acordo com o definido no mapa de mídia, duração do áudio, sempre no formato MP3, com 320 KBPS;
- 17) as mídias deverão ser enviadas com mapas de mídia e identificação individual de cada material, contendo os dados elencados no item 16 e também o nome e a assinatura de pessoa credenciada pelas coligações para a entrega/envio das mídias com as inserções e os blocos que serão veiculados;
- 18) caso o material tenha duração maior que a do tempo destinado à propaganda de cada coligação, a emissora encerrará a transmissão da propaganda ao final do respectivo tempo, independentemente do término ou não do material;
- 19) na hipótese do material para bloco ser enviado com duração menor que a do tempo destinado à coligação, o tempo será completado pela emissora geradora com a veiculação dos seguintes dizeres: "HORÁRIO RESERVADO À PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA - LEI N° 9.504/1997";
- 20) caso haja problema técnico com o material entregue para a transmissão, seja em bloco, seja em inserções, será transmitido o programa do dia imediatamente anterior, caso não haja tempo hábil para a substituição do material;
- 21) as emissoras só aceitarão mapas de mídia e material que forem enviados através dos e-mails cadastrados nesta ata pelas coligações, preferencialmente certificados digitalmente. Qualquer documento/informação enviado através de e-mail diferente dos ora informados, não será considerado;

22) na hipótese de envio de e-mails distintos pela mesma coligação, dentro dos prazos/horários assinalados nesta ata, prevalecerá para veiculação, o conteúdo tempestivo mais recente;

O Exmo. Sr. Desembargador Dario Rodrigues Leite de Oliveira informou que todos os relatórios extraídos nesta audiência estarão disponíveis no sítio eletrônico do TRE/PE, no link <https://www.tre-pe.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/distribuicao-do-horario-eleitoral> a partir das 16 horas do dia 05/10/2022. Por fim, agradeceu a presença e a colaboração de todos. Como nada mais foi dito ou perguntado, para constar, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada. Eu, Jane Leite Wanderley, presidente da Comissão de Apoio aos Desembargadores Auxiliares, fiz digitar e subscrevo a presente ata.



Documento assinado eletronicamente por **DARIO RODRIGUES LEITE DE OLIVEIRA, Desembargador**, em 05/10/2022, às 09:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JANE LEITE WANDERLEY, Presidente da Comissão**, em 05/10/2022, às 09:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2005724** e o código CRC **4EC37663**.